



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00080/2022

**Data de autuação**  
09/03/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

DENOMINA DE JOSÉ SILVA, O PRÉDIO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	23/02/2022 09:20:02	<b>Data da assinatura:</b>	09/03/2022 12:06:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
09/03/2022

### **DENOMINA DE JOSÉ SILVA, O PRÉDIO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º.** Fica denominado de **JOSÉ SILVA**, o posto da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, localizado no município de Itapipoca- Ce.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

José Silva, nascido em 30 de Janeiro de 1943 no município de Jaguaribe, o terceiro dos quatro filhos do casal Maria Silva e Dermival Silva. Criança disciplinada e jovem aguerrido, determinado no cumprimento das atividades escolares e esportistas, conquistou numerosas medalhas em campeonatos escolares e torneios na região do Vale do Jaguaribe. Aprovado em Concurso Público Federal em 1970 assumiu cargo de Técnico em Laboratório da Fundação Nacional de Saúde sendo lotado no município de Itapipoca no ano de 1971. Neste período conheceu a também servidora pública Teresa Célia Pontes com quem se casou e constituiu família de 05 filhos Dermeval, Jocelia, Leila, Juliana e Hugo. Diante dos desafios de prover uma grande família se submeteu novamente a concurso público sendo aprovado para cargo de funcionário do Banco do Brasil onde permaneceu até sua aposentadoria em 2000 enquanto residia em Brasília acompanhando ensino e graduação dos filhos naquela capital federal. Retornou como aposentado a residir no município de Itapipoca se dedicando as atividades em sua propriedade rural na localidade de Bruzeguim. Em sua trajetória sempre foi um defensor do bem comum e do alcance pela justiça social nos mais diversos campos, tendo sido líder estudantil, membro da maçonaria, Casais com Cristo, consagrado como Mensageiros de São José e ativo incentivador de ações esportivas e sociais em

grupos de idosos. Em 31 de março de 2021, como mais uma vítima da pandemia COVID, veio a falecer deixando esposa, 05 filhos e 09 netos. Trilhou caminho de honra que orgulha toda família e aqueles que o tem na saudosa memória.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitaó". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitaó" clearly distinguishable.

**DEPUTADO EVANDRO LEITAO**

DEPUTADO (A)



**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
 Tabelionato Escrivania Registro Civil  
 AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã  
 ELIAB SOUSA FROTA - Substituto  
 RANCIANE CUNHA FROTA - Substituto  
 Itapipoca - Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**VÁLIDO SOMENTE  
 COM SELO DIGITAL  
 DE AUTENTICIDADE**

NOME  
**JOSÉ SILVA**

CPF  
**024.002.783-34**

MATRÍCULA  
**0159170155 2021 4 00029 151 0017622 18**

SEXO	RAÇA/COR	SITUAÇÃO CONJUGAL E IDADE
M	PRETA	CASADO / 78 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ELEITORAL
JAGUARIBE/CE	RG: 2017227586-0 SSPDS/CE; TÍTULO ELEITORAL: 013639632038	REGULAR

FILIAÇÃO  
**DERMIVAL SILVA E MARIA SILVA.**

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS 05h34min	31	03	2021

LOCAL DO FALECIMENTO  
**HOSPITAL SÃO CAMILO CURA D'ARS – FORTALEZA/CE.**

CAUSA DA MORTE  
**INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS.**

LOCAL DO SEPULTAMENTO	DECLARANTE
CEMITÉRIO DE JAGUARIBE/CE	DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	DECLARAÇÃO DE ÓBITO (D.O.)
DR. JOÃO RAFAEL GOMES DE LUNA – CRM: 16647.	25414674-0

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO  
**OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM**

AVERBAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
**CASADO COM TERESA CÉLIA DA CUNHA SILVA; NÃO DEIXOU TESTAMENTO; DEIXOU BENS; DEIXOU CINCO (05) FILHOS: DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO (48 ANOS), JOCÉLIA LÚGIA DA CUNHA SILVA CASTRO (46 ANOS), LEILA CARLA DA CUNHA SILVA MAGALHÃES (45 ANOS), JULIANA VIRGINIA DA CUNHA SILVA (41 ANOS) E HUGO EDUARDO DA CUNHA SILVA (40 ANOS). ATO REGISTRADO NO LIVRO C: 29, FLS. 151, SOB O Nº 17.622, DESTAS NOTAS.**

1ª VIA  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 AMÉLIA DE SOUSA FROTA  
 ITAPIPOCA/CE  
 AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA  
 Nº 557 – BAIRRO CENTRO  
 TEL: (88) 3631-2207  
 cartorioamelia@gmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 Itapipoca/CE, 08/04/2021.

Assinatura do oficial

PRESERVE SUA CERTIDÃO, NÃO PLASTIQUE!  
**arpenceara AA 001882073 BRP**  
 Associação Cearense dos Registradores do Registro Civil  
 Compromisso com a sociedade

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/03/2022 10:57:57	<b>Data da assinatura:</b>	10/03/2022 12:40:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
10/03/2022

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	16/03/2022 13:57:25	<b>Data da assinatura:</b>	16/03/2022 13:57:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ofício nº 053/2022-PROC

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00080/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE JOSÉ SILVA, O POSTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAUIPOCA-CE.**

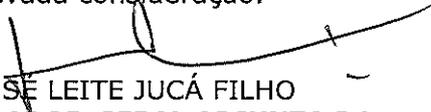
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **POSTO**:

Se efetivamente o **POSTO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **POSTO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
JOSE LEITE JUCÁ FILHO  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PERITO GERAL – PG  
JULIO CESAR NOGUEIRA TORRES  
DD. DIRETOR DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE.  
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 901 - MOURA BRASIL CEP: 60.010-000  
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará  
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 053/2022-PROC  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO O POSTO DA  
PERICIA FORENSE DO ESTADO ESTADO DO  
CEARA-PEFOCE LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE  
ITAPIPOCA-CE

AUTOR(ES)

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR GERAL  
ADJUNTO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	17/03/2022	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	PEFOCE - PROTOCOLO	17/03/2022	FERNANDA
PEFOCE-PROTOCOLO	PEFOCE-CABRG	18/03/2022	Carla Lima
	Cab-PG	18/03/22	Lara Filiz
Cab-PG	DPGI	21/03/22	[Signature]
DPGI	CDIAG	28.03.22	Carla Lima.
	CPLAG	28.03.22	Edile
CPLAG	DPGI	30.03.22	Edile
DPGI	ASSEMBLEIA	01.04.22	Carla Lima.



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

### Nº do processo

01739/2022 (vol.1)

### Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

### Assunto

260 - OUTROS

### Data de autuação

17/03/2022

### Autor

JOSE LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR ADJUNTO DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

### Favorecido

JOSE LEITE JUCÁ FILHO - PROCURADOR ADJUNTO DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CE.

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 053/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO O POSTO DA PERICIA  
FORENSE DO ESTADO ESTADO DO CEARA-PEFOCE LOCALIZADO  
NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA-CE



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ofício nº 053/2022-PROC

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00080/2022, de autoria do Exm<sup>o</sup>. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE JOSÉ SILVA, O POSTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **POSTO**:

Se efetivamente o **POSTO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
2. Se o **POSTO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PERITO GERAL – PG  
JULIO CESAR NOGUEIRA TORRES  
DD. DIRETOR DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE.  
AV. PRES. CASTELO BRANCO, 901 - MOURA BRASIL CEP: 60.010-000  
NESTA CAPITAL**

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará  
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

Secretaria Executiva	
Despacho: DP 2022 01 000 0134	Para: Coordenadoria de Planejamento e Gestão
Assunto: Processo nº 02669897-2022 - Informações acerca do Núcleo de Itapipoca	Página: 1/1

24 de Março de 2022

Trata-se do Viprocedimento 02669897/2022, em que são solicitadas informações acerca do Posto da Perícia Forense do Estado do Ceará situado no Município de Itapipoca.

Encaminhe-se o presente Viprocedimento para esta Coordenadoria para respostas as informações solicitadas pelo Ofício nº 053/2022 – PROC do Procurador Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Sr(a). Renato Jevson Nunes Maciel**

Diretor de Planejamento e Gestão Interna / PEFOCE/Secretaria Executiva - Matrícula: 300.320-4-7

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Despacho: DP 2022 07 000 0133

Para: Diretoria de Planejamento e Gestão  
Interna

Assunto: INFORMAÇÕES NÚCLEO DE ITAPIPOCA

Página: 1/2

**29 de Março de 2022**

Ao Senhor

Renato Jevson Nunes Maciel

Diretor de Planejamento e Gestão Interna – DPGI

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, em resposta a solicitação apresentada por meio do Despacho 2022 01 000 0134, prestar informações a respeito do posto da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE em Itapipoca.

Trata-se de processo VIPROC N° 02669897/2022, em atendimento ao Ofício 053/2022 do Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Ceará.

1. O Posto da Perícia Forense em Itapipoca está sendo construído integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará. Os recursos financeiros aportados pelo Governo do Estado foram liberados por meio do MAPP sequencial n° 25 PEFOCE: implantação de um Núcleo da Perícia Forense no Litoral Oeste / Vale do Curu – Itapipoca.
2. O Posto da Perícia Forense em Itapipoca será integrado ao patrimônio da Perícia Forense do Estado do Ceará.

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Despacho: DP 2022 07 000 0133

Para: Diretoria de Planejamento e Gestão  
Interna

Assunto: INFORMAÇÕES NÚCLEO DE ITAPIPOCA

Página: 2/2

3. Sim. Núcleo de Perícia Forense, Região do Vale do Curu, Itapipoca.
4. A obra de construção do novo núcleo está fisicamente concluída, porém o termo de recebimento ainda não foi assinado.
5. A obra está em fase final de construção devido a ajustes ainda necessários.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e apreço.



**Sr(a). Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira**  
Coordenador(a) CPLAG/Coordenadoria de Planejamento e Gestão - Matrícula: 30012917

Secretaria Executiva	
Ofício: OF 2022 01 000 0137	Para: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Assunto: Processo nº 02669897-2022 - Informações acerca do Núcleo de Itapipoca	Página: 1/1

**31 de Março de 2022**

Excelentíssimo Senhor,  
José Leite Jucá Filho – Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Trata-se do processo administrativo cadastrado sob o Viproc nº 02669897/2022, em que são solicitadas informações acerca do Núcleo de Itapipoca da Perícia Forense do Estado do Ceará.

Tendo em vista a resposta da Coordenadoria de Planejamento e Gestão desta Pefoce nas fls.05, retornem-se os autos a V.Exa para conhecimento.

Sem mais para o momento, na qualidade de Diretor de Planejamento e Gestão Interna, permaneço à vossa inteira disposição para o deslinde de qualquer dúvida que porventura surja.

  
**Sr(a). Renato Jevson Nunes Maciel**  
Diretor de Planejamento e Gestão Interna / PEFOCE/Secretaria Executiva - Matrícula: 300.320-4-7

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0080/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 08:09:36	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 08:09:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
05/04/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 080 - 2022		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 21:32:49	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 21:33:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
05/04/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 080/2022

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**EMENTA: “DENOMINA DE JOSÉ SILVA, O PRÉDIO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE”.**

### P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 80/2022** de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Evandro Leitão**, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

#### DO PROJETO

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º. Fica denominado de JOSÉ SILVA, o posto da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, localizado no município de Itapipoca- CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

**IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)**

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de JOSÉ SILVA, o posto da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, localizado no município de Itapipoca- CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de *JOSE SILVA* (filho de *Dermival Silva e de Maria Silva*), falecido em *31 de março de 2021*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **053/2022-PROC**, datado em *16 de março de 2022*, nos foi informado através do **Processo VIPROC nº 02669897/2022**, que:

1. O Posto da Perícia Forense em Itapipoca está sendo construído **integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará**. Os recursos financeiros aportados pelo Governo do Estado foram liberados por meio do MAPP sequencial nº 25 PEFOCE: implantação de um Núcleo da Perícia Forense no Litoral Oeste/Vale do Curu - Itapipoca. *(grifo nosso)*
2. O Posto da Perícia Forense em Itapipoca será integrado ao patrimônio da Perícia Forense do Estado do Ceará.
3. Sim. Núcleo de Perícia Forense, Região do Vale do Curu, Itapipoca.
4. A obra de construção do novo núcleo está fisicamente concluída, porém o termo de recebimento ainda não foi assinado.
5. A obra está em fase final de construção devido a ajustes ainda necessários.

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

**Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.*(grifo nosso)*

Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará são em sua íntegra do Governo do Estado do Ceará**, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente **Projeto de Lei 80/2022**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 80/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2022 05:45:42	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2022 05:45:53



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
06/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 80/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2022 14:41:36	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2022 14:41:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
06/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	12/04/2022 16:14:30	<b>Data da assinatura:</b>	12/04/2022 16:14:46



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
12/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 00080/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2022 10:35:51	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2022 10:35:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
13/04/2022

**Projeto de Lei nº 00080/2022** de autoria do deputado Evandro Leitão

**EMENTA:** Denomina de José Silva. O Prédio Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, no município de Itapipoca/CE.

“DENOMINA DE JOSÉ SILVA, O PRÉDIO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE, DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE”.

Manifestando-se em torno da proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, vislumbrando compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto em epígrafe.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	19/04/2022 13:26:42	<b>Data da assinatura:</b>	19/04/2022 13:26:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 19/04/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2022 09:35:47	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2022 10:29:30



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
28/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SETE**

**DENOMINA JOSÉ SILVA O PRÉDIO DA PERÍCIA  
FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE NO  
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado José Silva o posto da Perícia Forense do Estado do Ceará – Pefoce localizado no Município de Itapipoca.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
20 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.º SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

## ENTRÂNCIA INICIAL

13.	CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
14.	CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
15.	CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça
16.	CHOROZINHO	1 (uma) promotoria de justiça
17.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
18.	CROATÁ	1 (uma) promotoria de justiça
19.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
20.	GUAIÚBA	1 (uma) promotoria de justiça
21.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
22.	IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
23.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
24.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
25.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
27.	JAGUARIBE	1 (uma) promotoria de justiça
28.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
29.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
30.	JJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	JUCÁS	1 (uma) promotoria de justiça
32.	MARCO	1 (uma) promotoria de justiça
33.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
34.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
35.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
36.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
38.	MORRINHOS	1 (uma) promotoria de justiça
39.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
40.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
42.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
43.	ORÓS	1 (uma) promotoria de justiça
44.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
45.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
46.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
47.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
48.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
49.	PINDORÉTAMA	1 (uma) promotoria de justiça
50.	REDENÇÃO	1 (uma) promotoria de justiça
51.	RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
52.	SABOIRO	1 (uma) promotoria de justiça
53.	SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
54.	SOLONÓPOLE	1 (uma) promotoria de justiça
55.	TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
56.	TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
57.	UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.046**, de 28 de abril de 2022.  
(Autoria: Romeu Aldigueri)

**DENOMINA MANOEL NUNES MACHADO A ARENINHA DA LOCALIDADE DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Nunes Machado, popularmente conhecido como Manoel Carlos, a Areninha localizada na comunidade de Carneiro, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.047**, de 28 de abril de 2022.  
(Autoria: Agenor Neto)

**ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA DETERMINAR A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E EM CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ESTADUAL SER A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada, na rede pública de saúde do Estado, como um dos critérios a serem utilizados para determinar a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicossocial, assim como em cirurgia plástica reparadora quando o dano físico demande procedimento cirúrgico estético, ser a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Os hospitais e os centros de saúde pública do Estado, ao receberem vítimas de violência doméstica e familiar, informarão da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.048**, de 28 de abril de 2022.  
(Autoria: Evandro Leitão)

**DENOMINA JOSÉ SILVA O PRÉDIO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Silva o posto da Perícia Forense do Estado do Ceará – Pefoce localizado no Município de Itapipoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

